

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Olhão e o Agrupamento de Escolas Dr. Francisco Fernandes Lopes - Utilização dos Pavilhões e Ginásios Escolares pelos Clubes



Entre o **Município de Olhão**, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, pessoa coletiva de direito público número 506 321 894, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. António Miguel Ventura Pina, doravante designado por **Município** ou **primeiro outorgante**;

E

O Agrupamento de Escolas Dr. Francisco Fernandes Lopes, com sede na Av. Dr. Francisco Sá Carneiro 3, 8700-371 Olhão, pessoa coletiva número nº 600085597, representado pelo seu Diretor, Eng.º Idalécio Lourenço dos Santos Nicolau, doravante designado por **AEFFL** ou **segundo outorgante**.

Considerando:

- A. O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto;
- B. O regime constante no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- C. O disposto na alínea f) do artigo 23.º e na alínea u) do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais;
- D. Que os Agrupamentos de Escolas do concelho possuem pavilhões e ginásios que podem ser utilizados fora do horário letivo, como espaços de apoio à atividade desportiva, funcionando como suporte à mobilização existente no âmbito da prática desportiva de formação / competição em colaboração com as associações e coletividades desportivas, no sentido de promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto.

É celebrado o presente **Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo para Utilização dos Pavilhões e Ginásios do Agrupamento EFL pelos Clubes**, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.º

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto apoiar o Agrupamento de Escolas, monetariamente, para fazer face aos custos de funcionamento e manutenção dos Pavilhões e Ginásios Escolares durante o período em que são utilizados pelas associações e coletividades desportivas do Concelho.

Cláusula 2.º

(Vigência)

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação no sítio da Internet do Município de Olhão, e é válido até ao final do corrente ano civil.

Cláusula 3.ª
(Comparticipação financeira)

A participação financeira a prestar pelo Município, ao Agrupamento de Escolas Dr. Francisco Fernandes Lopes para instalação de Centro de Formação Desportiva, nos termos da cláusula 1.ª é até € 2 906,82 (dois mil novecentos e seis euros e oitenta e dois cêntimos), para participar o custo de funcionamento e manutenção dos Pavilhões e Ginásios Escolares durante o período em que são utilizados pelas associações e coletividades desportivas do Concelho.

Cláusula 4.ª
(Pagamentos e prazos)

1. A verba indicada na cláusula anterior será liquidada de uma só vez, após a outorga do contrato e a entrega pelo 2.º outorgante do relatório final de atividades e contas, que terá de elaborar de acordo com o n.º 5 do Artigo 19.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua redação atual.

Cláusula 5.ª
(Direitos e Deveres do 1.º Outorgante)

Compete ao 1º outorgante:

1. Verificar o exato desenvolvimento do programa desportivo que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-lei n.º 273/209 de 01 de outubro, na redação atual.

Cláusula 6.ª
(Direitos e Deveres do 2.º Outorgante)

Compete ao 2º outorgante:

1. Dar cumprimento ao programa de desenvolvimento desportivo objeto de participação, nos termos constantes da candidatura apresentada ao Município, visando atingir os objetivos nela expressos;
2. Disponibilizar os espaços necessários para o desenvolvimento das atividades das associações e coletividades desportivas do Concelho, aprovadas pelo Município de Olhão, nos pavilhões e Ginásios do Agrupamento;
3. Qualquer utilização distinta terá que ser comunicada e autorizada, obrigatoriamente, pelo Município;
4. O comprovado incumprimento dos pontos anteriores poderá originar a devolução dos valores contratualizados no âmbito do presente contrato;
5. Facultar ao Município autorização para consulta, via *online*, da regularidade da sua situação tributária e de ausência de dívida à Segurança Social.
6. Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva execução do contrato-programa.
7. Entregar, em tempo útil, ao 1.º outorgante, o relatório que terá de elaborar e previsto na cláusula 4.ª.
8. Dar a conhecer a toda a comunidade desportiva a celebração do presente contrato-programa.

Cláusula 7.^a
(Ética Desportiva)

1. Para além dos deveres enunciados na cláusula anterior, a assinatura do presente contrato-programa vincula o 2.^o outorgante a:
 - a) Promover a ampla divulgação do Código de Ética no Desporto através de ações de formação e de disseminação dos seus princípios, dirigidas a todos os agentes que, de alguma forma, se relacionem com o desporto, com especial incidência nos mais jovens;
 - b) Pautar a conduta de todos os seus elementos pelos valores da ética desportiva.
2. O 2.^o outorgante obriga-se ainda a evidenciar no relatório de atividades a apresentar ao 1.^o outorgante as ações/atividades promovidas visando a prossecução do disposto no número anterior.

Cláusula 8.^a
(Revisão do Contrato Programa)

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do 1.^o outorgante, a prestar por escrito.

Cláusula 9.^a
(Acompanhamento e Controlo da Execução do Contrato)

O acompanhamento e controlo deste contrato regem-se pelo disposto no art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação atual.

Cláusula 10.^a
(Reposição de quantias)

Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.^o outorgante constantes no presente contrato-programa celebrado com o 2.^o outorgante não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes programas de atividades, o 2.^o outorgante obriga-se a restituir ao 1.^o outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.^o outorgante.

Cláusula 11.^a
(Revisão e Cessação do Contrato)

À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos art.ºs 21.º a 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação atual.

Cláusula 12.^a
(Incumprimento do Contrato)

A falta de cumprimento do disposto no presente contrato, ou o desvio dos seus objetivos por parte do 2.^o outorgante, implica a devolução da verba referida na cláusula 3.^a, acrescida de juros à taxa legal em vigor, e o impedimento de celebração de contrato-programa no ano subsequente.

Cláusula 13.ª

(Publicitação)

É obrigatória a publicitação, nos termos do previsto no n.º 1 do art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua redação atual, no sítio da Internet do Município de Olhão, e no sítio da Internet da Inspeção-Geral das Finanças (IGF) nos termos do disposto n.º 1, do art.º 4.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto.

Cláusula 14.ª

(Disposições finais)

1. Os litígios emergentes do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da Lei.
2. Da decisão cabe recurso nos termos da Lei.

Feito e assinado em dois exemplares, ficando um exemplar para cada uma das partes, em Olhão a 25 de junho de 2020.

O 1.º Outorgante

O 2.º Outorgante